



**PROJETO DE LEI Nº 04 / 2025.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA O "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA".**

A Câmara Municipal de Olinda Decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda, o **DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Olinda, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento.

**Art. 2º.** O **DIA MUNICIPAL DA DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**, tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

**Parágrafo único.** Neste dia, também a Câmara, junto com a OAB Subseção de Olinda, poderá realizar sessões especiais e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, em 27 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Saulo Holanda".  
**SAULO HOLANDA**  
Presidente

Câmara Municipal de Olinda  
Received on 27/01/25  
Fátima Oliveira  
Servidor



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo instituir o **DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**, previstas na Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com tudo, não foi outro o entendimento do Constituinte Originário, já que, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nessa linha de raciocínio, devemos ressaltar ainda que, no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º da Lei nº 8.906, de 1994).

Dessa breve abordagem do nosso ordenamento, deflui o papel central e fundamental do advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, bem como na aplicação e na defesa da ordem jurídica, e na proteção dos direitos cidadãos.

O STF, no julgamento do Habeas Corpus nº 98.237/SP, deixou consignado que:

**"Não constitui demasia assinalar que as prerrogativas profissionais dos Advogados representam emanações da própria Constituição da República, pois, embora explicitadas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), foram concebidas com o elevado propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral, tais como formulados e proclamados em nosso ordenamento constitucional. Compõem, por isso mesmo, considerada a finalidade que lhes dá sentido e razão de ser, o próprio estatuto constitucional das liberdades públicas."**

E acrescentou:

**"As prerrogativas profissionais não devem ser confundidas nem identificadas com meros privilégios de indole corporativa, pois se destinam, enquanto instrumentos vocacionados a preservar a atuação independente do Advogado, a conferir efetividade às franquias constitucionais invocadas em defesa daqueles cujos interesses lhe são confiados". (Grifamos)**



A Lei Federal 13.869, de 5 de setembro de 2019, tratou dos crimes de abuso de autoridade, e, dentre suas disposições, alterou o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao determinar que constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado:

**Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:**

**Art. 7-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, II, IV V do caput do art. 7º desta Lei:**

**Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.**

As prerrogativas protegidas por esse dispositivo, portanto, são aquelas enumeradas nos Incisos II, III, IV e V do caput 7º da Lei nº 8.906, de 1994.

Assim, a previsão de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, vem reforçar obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses profissionais.

Ressalta-se que a proposta não evidencia contrariedade ao interesse público e não gera impacto financeiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação de nosso projeto de lei.

Olinda, em 27 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Saulo Holanda".

SAULO HOLANDA  
Presidente